



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2305-2025-02)

DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREÂMBULO: Apesar de optar em alguns casos pela não elaboração do ETP por tratar de hipótese prevista nos Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 004/2024, no caso em tela segundo a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Partindo do documento que formaliza a demanda, o Estudo Técnico Preliminar agrega novos elementos de planejamento, entre eles: requisitos de contratação; levantamento de mercado, justificativas técnicas, como em relação ao parcelamento da solução, ao uso de algumas das ferramentas admitidas para o procedimento licitatório, regime de execução, entre outros. Por tanto, nesse caso específico optamos pela elaboração do mesmo.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI - CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNT. (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
1	DIÁRIA DUPLO - SEM ALMOÇO DIÁRIA DUPLO - APARTAMENTO COM AR CONDICIONADO, TV, 2 CAMAS DE SOLTEIRO OU 1 CAMA DE CASAL E 1 CAMA DE SOLTEIRO, WIFI, FRIGOBAR, MESA SERVIÇO, HOSPEDAGEM POR UM PERÍODO DE 24 HORAS, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	25	322,89	8.072,25
2	DIÁRIA INDIVIDUAL - SEM ALMOÇO DIÁRIA INDIVIDUAL - APARTAMENTO COM AR CONDICIONADO, BANHO QUENTE, TV, CAMA DE CASAL OU CAMA DE SOLTEIRO, WIFI, FRIGOBAR, HOSPEDAGEM POR UM PERÍODO DE 24 HORAS, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	20	202,56	4.051,20
3	DIÁRIA QUADRUPLA - SEM ALMOÇO DIÁRIA QUADRUPLA - APARTAMENTO COM AR CONDICIONADO, TV, 4 CAMAS DE SOLTEIRO OU 02 CAMAS DE CASAL, WIFI, FRIGOBAR, MESA SERVIÇO, HOSPEDAGEM POR UM PERÍODO DE 24 HORAS, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	10	463,33	4.633,30
4	DIÁRIA TRIPLO - SEM ALMOÇO DIÁRIA TRIPLO - APARTAMENTO COM AR CONDICIONADO, TV, 3	DIÁRIA	10	378,83	3.788,30



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



CAMAS DE SOLTEIRO OU CAMA DE CASAL E UMA CAMA DE SOLTEIRO, WIFI, FRIGOBAR, MESA SERVIÇO, HOSPEDAGEM POR UM PERÍODO DE 24 HORAS, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.					
TOTAL LOTE ÚNICO:				R\$ 20.545,05	
TOTAL GERAL:				R\$ 20.545,05	



1.2. Valor total estimado é de **R\$ 20.545,05** (Vinte mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos.)

1.3. A contratação será efetivada por meio de termo de contrato;

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

2.2. Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 004/2024.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATA

A Secretaria de Cultura do município de Trairi-CE tem como uma de suas principais atribuições a promoção e realização de eventos culturais, sejam eles de pequeno, médio ou grande porte. Estes eventos, muitas vezes, contam com a participação de artistas, palestrantes, convidados e profissionais de outras localidades, que necessitam de acomodações adequadas durante sua estadia na cidade. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria e hospedagem se faz necessária para garantir o conforto e bem-estar desses indivíduos, contribuindo assim para o sucesso das atividades promovidas pela Secretaria.

Além disso, a inclusão de serviços de alimentação, como café da manhã, na contratação, visa proporcionar maior comodidade aos hospedados, evitando que os mesmos tenham que se deslocar em busca de restaurantes ou outros estabelecimentos alimentícios.

Esta medida não só otimiza o tempo dos participantes, como também pode contribuir para a economia local, uma vez que a empresa contratada possivelmente utilizará produtos e serviços locais na preparação das refeições. Portanto, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem se justifica tanto pela necessidade de acomodação adequada para os participantes dos eventos, quanto pela contribuição para a economia local.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS:

4.1. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (art. 6º, XIII da Lei 14.133/21):

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES ACERCA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2. A prestação dos serviços de fornecimento descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA se dará diretamente pela Contratada em suas dependências ou em outro local, a ser indicado na ordem de serviços, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

5.3. A necessidade da aquisição ou contratação de serviço que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI - CE é de vital



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



importância para o bom funcionamento da atividade da secretaria, pois esta em conformidade com os itens descritos na tabela colacionada no item 1 do presente Termo. Fls. 25

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez dias), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo *fiscal* do contrato.
- 6.4. O *fiscal* do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS:

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.
- 7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico.
- 7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei 14.133/21.
- 7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei 14.133/21.
- 7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21.

8. PAGAMENTO:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



8.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, conforme a atestação por parte do fiscal, dentre outros documentos a serem incluídos a título de comprovação, nos termos das Leis nº 4.320/1964.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.6.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a regularidade fiscal da empresa;

8.6.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



8.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. **Prazo de execução: a partir da assinatura do contrato.**

9.2. **Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/21.

10.11. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta dispensa em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

11.3. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Trairi, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Trairi;

11.4. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.5. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.7. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.8. Quando o serviço for solicitado, a CONTRATADA deverá providenciar o serviço de HOTELARIA E HOSPEDAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI - CE, a qual fica restrita de solicitar conforme os descritos na tabela colacionada ao item I do presente Termo.

11.9. Diligenciar para que os produtos, objeto deste Termo, sejam fornecidos nas datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
CULT – 1501 13 122 0003 2.079	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	1500000000

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. **Mapeamento de Riscos:** O gerenciamento dos riscos da contratação aplica-se aos casos em que a contratação se efetivar pôr Termo de Contrato. Ou seja, não se aplica a contratações por nota de empenho;

13.2. **Do aviso de Dispensa de Licitação:** O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I e II, §3º, da lei n. 14.133/21, onde as contratações de que trata o I e II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

13.3. São anexos deste Termo de Referência:

- a) **ANEXO I:** Documentação da Empresa a ser contratada acompanhado da declaração que o fornecedor escolhido para a contratação de pequeno valor é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP);
- b) **ANEXO II:** Minuta do Contrato;

Trairi-CE, 23 de maio de 2025.

ELABORADO POR:

Romério Cavalcante Moreira
ROMÉRIO CAVALCANTE MOREIRA
Agente de Termo de Referência - TR
Portaria: 279/2025